

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE GLICEMIA PARA ATENDIMENTO DA REDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E MANDADO JUDICIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, ORIUNDA DO PROCESSO Nº. 12155/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024

Aos 24 dias do mês de junho, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por sua **Secretaria Municipal de Saúde**, (devidamente qualificada nos Termos de Ciências e de Notificação), doravante denominados simplesmente "**Contratante**", e, de outro lado, a empresa **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, com sede na Avenida Comendador José Zillo, nº. 160, Bairro Distrito Industrial, Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.309.302/0001-99, Inscrição Estadual nº. 495.044.013.118, neste ato representado por seu representante legal, (devidamente qualificado nos Termos de Ciências e de Notificação), doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar a presente ata, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; dos Decretos Municipais nº. 9.459/2006 e 11.914/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

1.1 Constitui o objeto desta Ata o **Registro de Preços para fornecimento de insumos de glicemia para atendimento da rede hospitalar, ambulatorial e mandado**

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

judicial.

1.2 Os valores homologados para a referida ata de registro de preços são:

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	1.05.02.0236-5	720.000	UN	SERINGA PARA INSULINA 100UI COM AGULHA DE 6MM - SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA COM CAPACIDADE PARA 100UI, COM ESCALA EXTERNA GRAVADA, INDELÉVEL, PRECISA E VISÍVEL DE 2 EM 2 UNIDADES, AGULHA FIXA (INTEGRADA) DE 6 MM DE COMPRIMENTO POR 0,25 MM DE DIÂMETRO (31G 15/64") EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, NIVELADA, POLIDA CILÍNDRICA, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, COM CANHÃO TRANSLÚCIDO, PROVIDA DE PROTETOR QUE PERMITA PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHÃO. EMBALADA EM PACOTES COM 10 UNIDADES.	Injex Fabricante: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda Procendência: Nacional	0,16	115.200,00

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 115.200,00 (CENTO E QUINZE MIL E DUZENTOS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

2.1. Tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE, estão subordinadas ao previsto na Lei Federal 14.133/2021, Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

2.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) ou em data programada pela PMSCS, sendo que essa data programada nunca será inferior a 10 (dez) dias corridos após o recebimento da AF.

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

2.3. Local de Entrega: Centro de Distribuição de Medicamentos e Produtos para Saúde, localizado na Rua do Níquel, 251, Bairro Prosperidade, CEP: 09550-490, São Caetano do Sul, SP. O horário de entrega será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da AF. 2.3. Os materiais devem ser entregues em sua embalagem original, sem violação ou fracionamento, em condições de transporte e acondicionamento indicados pelo fabricante; com informações de lote, data de fabricação e validade.

2.4. Não será admitida a entrega de materiais pela Detentora nem o seu recebimento pela Administração sem que previamente tenham sido emitidos a AF (Autorização de Fornecimento), devidamente assinada, e a respectiva Nota de Empenho da despesa.

2.5. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes nas propostas comerciais, dentro do prazo estabelecido, e deverão atender às seguintes condições:

2.5.1. Na entrega, os produtos devem ter validade equivalente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) da data de fabricação. Excepcionalmente, e mediante justificativa avaliada pela Assistência Farmacêutica, a Administração poderá aceitar produtos com prazo inferior, mas o fornecedor se compromete à substituição imediata caso necessário.

2.5.2. As embalagens externas devem conter as condições corretas de armazenamento do produto, como temperatura, umidade e empilhamento.

2.5.6. Os materiais fornecidos serão inspecionados e, caso apresentem irregularidades, a Contratada terá 03 (três) dias úteis para substituir os itens não aprovados, sem custos adicionais para a Administração.

2.5.7. Materiais impróprios serão encaminhados à Vigilância Sanitária para inutilização.

2.6. Todas as despesas de transporte, carga e descarga correrão por conta da Contratada. 3.4.1. O transporte deve garantir a proteção adequada dos materiais contra pó e variações de temperatura.

3

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

2.7. As empresas deverão mencionar em suas propostas as especificações de acondicionamento dos produtos de saúde a serem fornecidos.

2.8. Para o item 5 (tiras reagentes descartáveis) da requisição 305/2024, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, 3.000 monitores portáteis compatíveis com as tiras durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.9. Para o item 8 (tiras reagentes compatíveis com SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA) da requisição 304/2024, a empresa vencedora deverá fornecer, em regime de comodato, 50 monitores portáteis compatíveis com as tiras.

2.10. Distribuição dos itens:

2.10.1. Itens 1, 2, 4 e 8: Exclusivos para atendimento de mandado judicial.

2.10.2. Itens 3, 5, 6 e 7: Atendimento para rede ambulatorial, hospitalar e mandado judicial.

2.10.3. Para os itens 3 e 4, deverão atender à ABNT NBR ISO 8537/2012 e apresentar selo de aprovação do INMETRO, conforme Portaria n.º 289, de 04 de setembro de 2020.

2.11. CARACTERÍSTICAS DOS MONITORES

2.11.1. O monitor ofertado pela empresa vencedora deverá possuir as seguintes características:

2.11.1.1. Codificação automática (sem necessidade de chip ou tira código), considera-se codificação automática monitores que não apresentam nenhum código para verificação.

2.11.1.2. Operação na faixa de temperatura de 10 °C a 40 °C (aceitando faixas de temperaturas menores a 10°C e superiores a 40°C), com alertas para temperaturas fora dessa faixa.

2.11.1.3. Alerta para amostras de sangue insuficientes.

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

2.11.1.4. Proteção contra reutilização de tiras usadas.

2.11.1.5. Não interferência com equipamentos eletromagnéticos de uso doméstico.

2.11.1.6. Desligamento automático em até 90 segundos para economia de bateria.

2.11.1.7. Memória mínima para 300 testes.

2.11.1.8. Acesso à média dos últimos testes.

2.11.1.9. Conectividade Bluetooth para transferência de dados para aplicativo mobile.

2.12. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS

2.12.1. A contratada deverá fornecer 1 unidade de software para controle de glicemia, com as seguintes características:

2.12.1.1. Controle de dispensa de tiras e outros insumos relacionados ao tratamento de diabetes, indicando a quantidade de tiras utilizadas desde a última visita, quantidade de tiras que supostamente deveriam ser utilizadas e possibilitando ver o histórico de entregas;

2.12.1.2. A contratada deverá fornecer para transferência de dados, os cabos USB necessários para todas as unidades;

2.12.1.3. O programa deverá ser de fácil manuseio, formato interativo, acesso fácil no controle dos dados, deverá permitir a transferência dos resultados de glicemia capilar armazenados na memória do aparelho leitor diretamente para o computador da unidade através do cabo USB, compatível com o sistema operacional Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 11 e atualizações posteriores;

2.12.1.4. Deverá ser offline-first, seus dados devem ficar armazenados em uma base em cada computador e sincronizados posteriormente na nuvem de forma

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

online, possibilitando o uso durante faltas de internet ou rede indisponível;

2.12.1.5. Deverá disponibilizar uma plataforma web com URL única para a contratante de acesso administrativo contendo dashboards e listas gerenciais, clínicas e estatísticas;

2.12.1.6. Permitir criação de diversos tipos de acesso, considerando níveis hierarquicamente, além de permissões de leitura, escrita, lista e exclusão em cada objeto;

2.12.1.7. Permitir elaboração de novas listagens de forma dinâmica através de linguagem SQL, podendo ser criadas e gerenciadas por um administrador da contratante ou da contratada e que seja controlado pelo tipo de acesso;

2.12.1.8. Ter funcionalidade de impressão das informações clínicas (referentes aos resultados de glicemia e perfil glicêmico);

2.12.1.9. Deverá permitir fácil acesso no controle dos dados dos pacientes por meio de relatórios individualizados e gráficos que possibilitem análise clara e objetiva do perfil glicêmico do paciente no ato da impressão do gráfico;

2.12.1.10. Permitir o registro de hemoglobina glicada, além de permitir upload de exames em PDF/JPG;

2.12.1.11. Deverá permitir o registro do número de testes realizados por aparelho leitor e o resultado de seu uso, com o objetivo de análise de medições realizadas por paciente, por dia, visando obter maior controle na dispensação de insumos;

2.12.1.12. Deve possibilitar a visualização de dados dos pacientes através de plataforma web pelo próprio paciente ou demais profissionais da contratante;

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

2.12.1.13. O prazo para instalação do software será de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da nota de empenho;

2.12.1.14. Após a instalação e implantação, a contratada deverá efetuar sua manutenção e atualização pelo período de 12 (doze) meses do contrato;

2.12.1.15. Deverá apresentar sistema de segurança de transmissão de dados criptografados e senha de usuário em diferentes níveis de acesso, com fluxo de dados bidirecional (do computador da unidade para o servidor/plataforma e vice-versa), possibilitando que diversos computadores da mesma unidade visualizem a mesma base de pacientes, sem a necessidade de recadastrá-los.

2.13. CARACTERÍSTICAS DO APLICATIVO MOBILE

2.13.1. Aplicativo compatível com Android e iOS, com as seguintes funções:

2.13.1.1. Upload automático dos testes via Bluetooth;

2.13.1.2. Calculadora de Bolus para dosagem de insulina;

2.13.1.3. Lembretes para testes pré e pós-prandiais;

2.13.1.4. Hemoglobina glicada estimada com base nos testes realizados pelo monitor de glicemia calculado no aplicativo mobile;

2.13.1.5. Permitir registro de refeições e medicamentos;

2.13.1.6. Gráficos referentes aos testes realizados;

2.13.1.7. Emissão de relatórios em PDF para compartilhamento com o médico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, com base no artigo 84 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de n.º: **02.12.01 - 10.303.0550.2.015 - 3.3.90.30.00 - VERBA DO TESOIRO MUNICIPAL;**

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor

Processo n° 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2025

Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **DETENTORA, Banco do Brasil, agência n.º 0379-4, conta n.º 4.100-9.**

4.2.1 Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à DETENTORA, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.2.1. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.6. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.6.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.6.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

4.6.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

4.6.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT ;

4.6.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Caetano do sul OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Caetano do Sul, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

4.7. Os preços serão fixos e irreeajustáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da DETENTORA.

4.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

4.9. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 24 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da DETENTORA ou por determinação do CONTRATANTE.

4.9.1. Quando o pedido for iniciado por requerimento da DETENTORA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

4.9.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

4.9.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.10. A DETENTORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.11. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

5.1. Entregar os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital.

5.2. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos produtos.

5.3. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, sem ônus para a Contratante, após notificação, os produtos recusados.

5.4. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

5.5. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, e com todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas na licitação.

5.6. Compromete-se a entregar os medicamentos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características, os quais serão conferidos pela Contratante.

5.7. Os medicamentos solicitados na autorização de fornecimento (AF) deverão ser entregues **EM UMA ÚNICA ENTREGA** e de acordo com as especificações constantes na forma prevista na(s) proposta(s) comercial(s), dentro do prazo estabelecido, naquilo em que não o contrariar, sob pena de a(s) futura(s) Contratada(s)

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

incorrer(em) nas sanções previstas neste Edital, bem como deverá(ão) ser entregue(s) na seguinte condição:

5.7.1. Os medicamentos, por ocasião da entrega, devem apresentar validade equivalente a, pelo menos 2/3 (dois terços) da data de fabricação. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde, a Administração poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, todavia, em qualquer caso, obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

5.7.2. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório habilitado na REBLAS (REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS EM SAÚDE), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade na vigência do contrato. Os Laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto (medicamento) quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

5.7.3. Todo produto considerado impróprio ao seu uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais.

5.8. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser contratada.

5.9. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura; no caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto (medicamento); nestes produtos (medicamento), devem se utilizar, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

5.10. Caberá à CONTRATADA, obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

guarda, à manutenção e a integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, processadas arquivadas eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12. Compromete-se a entregar os produtos de acordo e na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características do material;

5.13. Todos os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

5.14. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

5.15. Caberá à CONTRATADA, obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e a integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, processadas arquivadas eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6.1. Entregar os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital.

6.2. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos produtos.

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

6.3. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, sem ônus para a Contratante, após notificação, os produtos recusados.

6.4. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

6.5. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, e com todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas na licitação.

6.6. Compromete-se a entregar os equipamentos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características, os quais serão conferidos pela Contratante.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E EXTINÇÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da DETENTORA. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à DETENTORA a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à DETENTORA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a DETENTORA intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela DETENTORA ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da DETENTORA quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da DETENTORA. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à DETENTORA.

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.15. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

7.16. A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.17. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.18. A DETENTORA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

7.19. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.20. O pagamento de multas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.21. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

7.22. Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.23. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão nº 63/2024** com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no **Processo Administrativo nº 12155/2024**.

8.1.1 A existência de preços registrados **não obriga** a PMSCS a firmar as contratações que deles poderão advir.

8.2 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

8.2.1 O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 7.1. deste

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 O gestor da presente contratação será o Chefe da Divisão de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica, e na sua ausência, o responsável pelo expediente da **Secretaria Municipal de Saúde**, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e dotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se à pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2 O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DANIELA ALMEIDA Assinado de forma digital
DE por DANIELA ALMEIDA
AGUIAR:35386483 DE AGUIAR:35386483870
870 Dados: 2025.01.24
11:16:17 -03'00'

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

Processo nº 300.017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

Testemunhas:

1)  _____ 2)  _____

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.